

Deliberação CBH Parnaíba nº 002, de 16 de outubro de 2025

Aprova a instituição da Câmara Técnica de Capacitação, Comunicação e Educação Ambiental – CTCE e define suas atribuições, composição e regras de funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba (CBH Parnaíba), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), instituído pelo Decreto do Presidente da República nº 9.335, de 05 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH),

DELIBERA

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Capacitação, Comunicação e Educação Ambiental – CTCE do CBH Parnaíba, conforme estabelecido no Regimento Interno do CBH Parnaíba.

Art. 2º A CTCE tem como atribuições:

- I. Propor diretrizes, planos e programas de capacitação e educação ambiental em recursos hídricos;
- II. Propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à capacitação e educação ambiental em recursos hídricos;
- III. Propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);
- IV. Propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Parnaíba;
- V. Apoiar o desenvolvimento de atividades voltadas para capacitação relacionada à elaboração e à implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos – PIRH da Bacia do rio Parnaíba;
- VI. Apoiar a Diretoria do CBH Parnaíba em atividades de capacitação e informação voltadas para a implementação dos outros instrumentos de gestão de recursos hídricos, além do PIRH; e
- VII. Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato.

Art. 3º A CTCE será composta por membros titulares ou suplentes do CBH Parnaíba de acordo com a seguinte composição:

- I. 03 (três) membros representantes do poder público estadual, sendo 01 (um) do estado do Piauí, 01 (um) do estado do Maranhão e 01 (um) do estado do Ceará;
- II. 01 (um) membro representante do poder público municipal do estado do Piauí;
- III. 03 (três) membros representantes dos usuários de recursos hídricos, sendo 01 (um) do estado do Piauí, 01 (um) do estado do Maranhão e 01 (um) do estado do Ceará;
- IV. 03 (três) membros representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) do estado do Piauí, 01 (um) do estado do Maranhão e 01 (um) do estado do Ceará; e
- V. 01 (um) membro da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§1º. Caso não haja candidato para ocupar determinada vaga, será priorizado o atendimento ao critério do segmento correspondente. Assim, inexistindo representante de um Estado para um segmento específico, a vaga poderá ser preenchida por representante do mesmo segmento de outro Estado integrante do CBH Parnaíba, antes de ser disponibilizada a candidatos de segmentos distintos.

§2º. Membros extraordinários poderão ser convidados para integrar a CTCE para subsidiar questões relevantes para a Câmara.

Art. 4º A CTCE terá um mandato coincidente com o mandato dos membros titulares e suplentes do CBH Parnaíba.

Art. 5º Na primeira reunião da CTCE serão eleitos pelos seus membros o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o Secretário, este responsável pela elaboração das atas, relatórios e pareceres técnicos, enquanto o Comitê não tiver um Escritório de Apoio ou Entidade Delegatária com funções de Agência de Água.

§ 1º Na ausência do Coordenador, a coordenação da reunião será exercida pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a coordenação da reunião será exercida pelo Secretário

Art. 6º O mandato do Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário será o mesmo da Diretoria do CBH Parnaíba, permitida a reeleição.

Art. 7º As reuniões da CTCE serão públicas, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões da CTCE serão convocadas pelo Coordenador, com anuência da Diretoria do CBH Parnaíba.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões poderão ser encaminhadas no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à sua realização.

§ 3º Em caso de urgência devidamente justificada, o Coordenador da CTCE poderá convocar reunião em prazo inferior ao previsto no § 2º deste art. 7º.

§ 4º As reuniões da CTCE poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme deliberação do Coordenador e anuência da Diretoria do CBH Parnaíba.

Art. 8º Os Pareceres Técnicos da CTCE deverão ser aprovados, de preferência, por consenso entre seus membros.

Parágrafo Único. Em não havendo consenso, os Pareceres Técnicos serão aprovados por maioria simples da CTCE.

Art. 9º. A ausência de membro de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão da respectiva entidade representada.

Parágrafo Único. Em caso de exclusão de alguma entidade representada, nova entidade será indicada em reunião plenária do CBH Parnaíba

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE GOMES DA SILVA**
Data: 31/10/2025 17:12:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Felipe Gomes da Silva

Presidente do CBH Parnaíba

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO TEOBALDO GONCALVES MARQUES**
Data: 31/10/2025 16:13:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Francisco Teobaldo Gonçalves
Marques**

Secretário do CBH Parnaíba